

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

# PROJETO DE LEI № 100, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei 359 de 15 de Dezembro de 2003, passará a ser regulado pelas disposições da presente Lei.

- **Art. 1º** A organização e a fiscalização do Município através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art.31 da Constituição da República.
- Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo Unico. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

- Art. 3º São atribuições do Sistema de Controle Interno:
- I avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II- verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas parao seu retorno ao respectivo limite;
- V- verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aosrespectivos limites;
  - VI controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - VII verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
  - VIII controlar a execução orçamentária;
  - IX avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;
  - X verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
  - XI controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;



### Estado do Rio Grande do Sul

- XII avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV acompanhar a gestão patrimonial;
- XV apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando o;
- XVI avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
  - XVII apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
  - XVIII verificar a implementação das soluções indicadas;
  - XIX criar condições para atuação do controle externo;
  - XX orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
  - XXI elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
  - XXII- desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;
  - XXIII Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais.
- Art. 4º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.
- § 1º Constituem-se em unidades administrativas de gestão do sistema de controle interno a Controladoria, a Auditoria e a Ouvidoria;
  - § 2º O setor de Contabilidade acumulará as atribuições de controladoria de que trata esta Lei;
- § 3º No exercício das atribuições de controle interno as unidades de Controladoria, Auditoria e Ouvidoria poderão emitir, no âmbito de suas atuações, Instruções Normativas de Controle Interno.
- Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por um servidor detentor do cargo de Auditor de Controle Interno, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração e contará com regime de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício cumulativo de outra função. (Redação dada pela Lei nº 1070/2017)
  - § 1º Para a unidade de Auditoria não poderão ser designados os servidores:
  - I que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada;



### Estado do Rio Grande do Sul

- II que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;
- III que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
  - IV que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;
- V- que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.
- §2º É vedada a participação dos servidores de Auditoria em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.
- Art. 6º A Central de Sistema de Controle Interno serão assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.
- Art. 7º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo, no âmbito do respectivo poder.
  - Art. 8º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:
  - I Secretaria Municipal de Administração;
  - II Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
  - III Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
  - IV Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
  - V Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
  - VI Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente;
  - VII Gabinete do Prefeito;
  - VIII Câmara Municipal de Vereadores;
  - IX Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social.
- § 1º Cada Órgão Setorial de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.
- § 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de suaunidade específica.



### Estado do Rio Grande do Sul

- § 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.
  - **Art. 9º** São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:
  - I Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade eimparcialidade;
  - II representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara de Vereadores, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
  - III guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores para expedição de recomendações.
- **Art. 10** Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores, igualmente se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 1º Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria serão assegurados prazos para o exercício do contraditório e a ampla defesa, em 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, não ultrapassando 30 dias.
- § 2º Esgotadas os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, ou haja, em tese, improbidade ou crime, a Auditoria representará aos respectivos órgãos de Controle Externo;
- § 3º A Auditoria poderá determinar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado, sejam apresentadas as premissas de cálculos, e exercido o contraditório e a ampla defesa.
- **Art. 11** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidadeperante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.
  - Art. 12 Constituem-se em garantias dos servidores da Controladoria, Auditoria e da Ouvidoria:
  - I autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.
- Art. 13 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.



### Estado do Rio Grande do Sul

- **Art. 14** O Sistema de Controle Interno Constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.
- **Art. 15** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.
  - § 1º O Sistema de Controle interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.
  - Art. 16 O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.
  - Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 100/2021

Senhora Presidente Senhores Vereadores:

Considerando a Lei que instituiu o sistema de Controle Interno no Município, ser de 2003,

Considerando orientação do TCE/RS através do Processo 000279-0200/20-8 setor de Supervisão de Auditoria e Instruções de Contas Municipais;

O Presente Projeto de Lei visa regular a Lei do Sistema de Controle Interno no Município de Capivari do Sul, conforme disposições na Resolução do TCE-RS nº 936-2012.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal